



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)

17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nº 080/2025

INTRODUÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, procede à análise do Projeto de Lei 019/2025, que “Institui, no âmbito de Marechal Floriano/ES, o Dia Municipal do Profissional de Saúde, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro”. Após exame do mérito, da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa, esta Comissão emite o presente parecer.

ANÁLISE

O projeto apresenta adequada fundamentação social, ao instituir data comemorativa voltada aos Profissionais de Saúde, reconhecendo sua relevância para o bem-estar da população, para o funcionamento dos serviços de saúde e para a gestão das políticas públicas do município.

A proposição não implica aumento de despesa, não cria obrigações financeiras para o Município e observa os princípios constitucionais, estando em conformidade com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pelo PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei --/2025, por atender aos requisitos legais, regimentais e à técnica legislativa, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

MEMBROS DA COMISSÃO

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

Deputado



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 03/12/2025 18:41

Checksum: **FCF561BBB8918CA63DFAE0918B1F6C44BD92FA85E17E723BF0E9E39BD30709D8**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.